



**UNIVERSIDADE
FUMEC**

DE MINAS GERAIS PARA O MUNDO

RESOLUÇÃO FUMEC/FACE N.º 014 / 2016

Altera o **Regulamento de Estágio Supervisionado** dos cursos da Faculdade de Ciências Empresariais da Universidade FUMEC

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE CURSOS DA FACULDADE DE CIÊNCIAS EMPRESARIAIS DA UNIVERSIDADE FUMEC, no uso de suas atribuições e considerando:

- a) a legislação que regulamenta os estágios dos cursos de graduação da FACE/FUMEC, Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 que altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis n.ºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória n.º 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; dispõe sobre o estágio de estudantes e dá outras providências;
- b) a necessidade de regulamentar as atividades de Estágio em acordo com a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- c) a deliberação do próprio do Colegiado de Cursos da FUMEC/FACE em 09 de dezembro de 2009;
- d) a necessidade de alterações no Regulamento de Estágio objeto da Resolução FACE/FUMEC N.º 010/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a numeração dos artigos do Regulamento de Estágio Supervisionado a partir do Capítulo VI – Da Estrutura da Atividade de Estágio Supervisionado.

Art. 2º - Inserir o inciso III no Art. 3º para contemplar que as atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica poderão ser equiparadas ao estágio caso sejam previstas no Projeto Pedagógico do Curso. O Art. 3º passa a ter a seguinte redação:

***Art. 3º** - Atividade de caráter prático cujo objetivo principal é oferecer ao(à) aluno(a) a oportunidade de aplicar, avaliar, orientar e ampliar seus conhecimentos durante o processo de graduação, com vistas à sua excelência profissional.*

- I. *Entende-se por estágio: Programa de atividades orientadas, desenvolvidas junto a entidades próprias do ambiente profissional, sintonizada com o conteúdo programático do curso em que o aluno se encontra matriculado, mediante termo de compromisso assinado pelos envolvidos (Entidade Concedente/Estagiário(a)/FACE) e orientada por professores da FUMEC/FACE.*



**UNIVERSIDADE
FUMEC**

DE MINAS GERAIS PARA O MUNDO

- II. *Atividades de pesquisa desenvolvidas sob a supervisão de professores da FUMEC/FACE reconhecidas como válidas para efeito do cumprimento do Estágio Supervisionado Obrigatório.*
- III. *Atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica desenvolvidas pelo estudante somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no Projeto Pedagógico do Curso.*

Art. 3º - Alterar o artigo 4º, parágrafos 4º e 5º do mesmo artigo, do Regulamento de Estágio Supervisionado dos cursos da Faculdade de Ciências Empresariais da Universidade FUMEC que passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO IV

Do Estágio Supervisionado no Contexto da Graduação

Art. 4.º - *O(A) aluno(a) dos cursos de graduação da FUMEC/FACE, na realização do Estágio Supervisionado, cumprirá uma jornada diária de quatro a seis horas de atividades, dependendo do curso no qual estiver matriculado e de sua respectiva carga horária.*

§ 1.º *O Estágio Supervisionado consiste em disciplina da estrutura curricular dos cursos de graduação oferecidos pela FUMEC/FACE, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.*

§ 2.º *Assim sendo, nenhum(a) aluno(a) receberá o certificado de graduação sem haver cumprido esta disciplina, para a qual deverá se inscrever com a devida antecedência, sob pena de ter sua conclusão de curso atrasada até o cumprimento de todas as etapas do programa de Estágio.*

§ 3.º *No período de estágio o(a) estudante deve se exercitar profissionalmente sob a supervisão de um profissional devidamente habilitado(a).*

§ 4.º *O Estágio Supervisionado deve perfazer, durante o curso, o número de horas estipulado na matriz curricular do curso.*

§ 5.º *As horas de estágio a que se refere o parágrafo anterior serão distribuídas de acordo com a carga horária do curso.*

Art. 4º - Excluir o assunto tratado no Capítulo VIII – Do Exame Especial. O Capítulo VIII passa a ser “Da Apresentação e Entrega do Projeto e dos Relatórios de Estágio”.

Art. 5º - Excluir o inciso III do art. 9º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º *Os(As) alunos(as) com comprovada experiência profissional na área do curso que tiverem seus pedidos deferidos deverão:*

I. Entregar relatório escrito das atividades e principais ocupações exercidas no cotidiano da empresa. Este relatório seguirá as mesmas orientações do relatório final de estágio e será orientado por professor designado pela Coordenação de Estágios.



**UNIVERSIDADE
FUMEC**

DE MINAS GERAIS PARA O MUNDO

II. A Coordenação de Estágios poderá, a seu critério, determinar que além de apresentar toda a documentação exigida, o(a) aluno(a) faça uma avaliação comprovando seus conhecimentos na área.

Art. 6º - Excluir a alínea “b” do item 3.5 do Art. 10, que passa a ter a seguinte redação:

3.5. Habilitação: Corresponde à avaliação final, por parte do Coordenador de Estágios e do(a) professor(a)-orientador(a), podendo o(a) aluno(a) ser:

a) Aprovado(a) - nota igual ou superior a 60 pontos;

b) Reprovado(a) - nota inferior a 40 pontos.

Art. 7º - Alterar o inciso I do artigo 18 do Capítulo IX – Das Considerações Finais, do Regulamento de Estágio Supervisionado dos cursos da Faculdade de Ciências Empresariais da Universidade FUMEC que passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO IX

Das Considerações Finais

Art. 18 - São condições mínimas para a aprovação do contrato de estágio regulamentar:

- I. Cumprimento da carga horária definida na matriz curricular do curso. Deverá, também, ser observado o percentual mínimo de carga horária cursado pelo aluno antes do início do estágio, percentual este definido no Projeto Pedagógico do Curso.*

Art. 6º - Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento de Estágio Supervisionado dos cursos da Faculdade de Ciências Empresariais da Universidade FUMEC, com as alterações retro-mencionadas.

Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2016.


Profª Renata de Sousa da Silva Tolentino
Presidente do Conselho de Cursos
FUMEC/FACE

Profª Renata de Sousa da Silva Tolentino
Diretora de ensino
FUMEC/FACE